



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.206, DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o caráter universal dos programas suplementares voltados para os estudantes das escolas públicas de educação básica e sobre componentes do programa suplementar de material didático-escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, numerando-se como § 1º o atual parágrafo único:

“ Art. 4º

.....

§ 2º Os programas suplementares referidos no inciso VIII do *caput* deste artigo têm caráter universal para os estudantes das redes públicas de educação básica.

§ 3º O programa suplementar de material didático-escolar poderá incluir, entre seus componentes, a aquisição e distribuição de livros e material escolar de uso individual do estudante na escola”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado AJ ALBUQUERQUE
Relator



SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 101, DE 2022

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, para inserir, entre as funções do Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares, a definição de parâmetros para alocação de acervo de livros nas salas de aula da pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º-A

.....

XI – definir parâmetros para a alocação de acervo mínimo de livros paradidáticos e de literatura infantil das bibliotecas escolares nas salas de aula da pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

